

Taxalert

Medidas estaduais e federais de ação para auxiliar o Rio Grande do Sul

The EY logo is displayed in white, with a yellow triangle pointing upwards to the left of the letters.

Building a better
working world

Maio 2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Desde quarta-feira, **24 de abril de 2024**, o Rio Grande do Sul vem sendo afetado por eventos climáticos com chuvas intensas, que ocasionaram enchentes e deslizamentos por todo o estado. Segundo dados atualizados pela Defesa Civil do Rio Grande do Sul em 23/05/2024, são **468 municípios** afetados (cerca de 90% do território), totalizando mais de **580 mil desalojados** e **2,3 milhão de afetados**.

Em decorrência desses eventos, decretos e portarias foram publicados, visando fornecer apoio a pessoas físicas e jurídicas situadas no Rio Grande do Sul neste difícil momento.

Em 21 de maio de 2024, o governo do estado publicou novo decreto (nº 57.626/2024) em que atualiza a lista de municípios classificados entre **Estado de Calamidade Pública** e **Situação de Emergência**. Assim, no decreto anterior (nº 57.614, de 13 de maio de 2024), foram identificados 46 municípios em estado de calamidade e 320 em situação de emergência. No documento mais recente, os números subiram para **78** e **340**, respectivamente.

Cabe destacar que as portarias e decretos que compilamos a seguir listam municípios diferentes entre si, portanto, sugere-se a consulta para a confirmação da aplicação das medidas ali previstas para cada caso específico.

Medidas Federais

Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024

Prorrogou prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspendeu prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos 397 municípios enumerados no Anexo Único.

Tema	Medida
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	Prorrogação do prazo de entrega de 31/05 para 31/08/2024.
Emissão das DARFs para INSS, IRF, CSRF	Prorrogação de prazos para emissão: <ul style="list-style-type: none">• Competência abril – último dia útil de agosto (31/08/2024);• Competência maio – último dia útil de setembro (30/09/2024).
EFD Contribuições	Prorrogação dos prazos de entrega: <ul style="list-style-type: none">• Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024);• Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024);• Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024).
Tributos federais (PIS/COFINS, IRPJ/CSLL)	Prorrogação dos prazos de vencimento: <ul style="list-style-type: none">• Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024);• Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024);• Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024).
Atos processuais no âmbito da RFB	Suspensão até o último dia útil do mês de maio (31/05/2024) da contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos municípios referidos no Anexo Único.

Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024

O Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou prazos para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, incluindo os recolhidos pelo microempreendedor individual em DAS-MEI, devidos pelos sujeitos passivos cuja matriz esteja domiciliada nos municípios relacionados em seu anexo (336).

Tema	Medida
Simples Nacional	Prorrogação para o período de apuração de abril de 2024, cujo vencimento original era 20/05/2024 para 20/06/2024
Simples Nacional	Prorrogação para o período de apuração de maio de 2024, cujo vencimento original era 20/06/2024 para 22/07/2024

Contribuintes que emitiram DAS desses períodos de apuração antes da prorrogação podem efetuar nova apuração no PGDAS-D, PGMEI ou no APP MEI para celular, para atualização da data de vencimento.

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento de prazos para pagamento. São 397 municípios listados no anexo.

Tema	Medida
Parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Foram prorrogados os prazos de pagamento, sem afastamento da incidência de juros, na forma da respectiva lei da negociação: <ul style="list-style-type: none">• Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024);• Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024);• Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024). Não se aplica ao Simples Nacional.
Procedimentos administrativos	Foram suspensos por 90 dias os prazos em diferentes procedimentos administrativos, dentre eles os relacionados aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

Tema	Medida
Cobranças administrativas	Foram suspensos por 90 dias as medidas de cobranças administrativas de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, bem como o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Portaria conjunta RFB/PGFN nº 6, de 10 de maio de 2024

Prorrogou os prazos de validade das certidões por 90 dias, a partir de 24 de abril de 2024, para os 397 municípios listados no Anexo Único.

Tema	Medida
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)	A prorrogação aplica-se às certidões com prazos de validade encerrados no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024 emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios constantes do Anexo Único.
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)	

Portaria Normativa PGU/AGU nº 19, de 13 de maio de 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União não inscritos em dívida ativa, e cobrados pela Procuradoria-Geral da União. Não elenca cidades específicas, fazendo menção apenas aos “devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul”.

Tema	Medida
Atos de cobrança de créditos da União não inscritos em dívida ativa	<p>Ficam suspensas, por 90 dias, as medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:</p> <ul style="list-style-type: none">• A remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;• A apresentação a protesto de títulos executivos;• O ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e• A retomada de execução de acordos não cumpridos. <p>Prorrogados os vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela PGU até o último dia útil do mês:</p> <ul style="list-style-type: none">• de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;• de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e• de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.• Não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei da negociação.

Portaria conjunta RFB/PGFN nº 6, de 10 de maio de 2024

Prorrogou os prazos de validade das certidões por 90 dias, a partir de 24 de abril de 2024, para os 397 municípios listados no Anexo Único.

Tema	Medida
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<p>Os depósitos referentes às competências suspensas (abril a junho de 2024) poderão ser efetuados em até 4 parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido. A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT publicou a Nota Orientativa nº 04/2024 com definições sobre os procedimentos específicos a serem seguidos. O ambiente do FGTS Digital está sendo ajustado para permitir os recolhimentos suspensos conforme a previsão legal (sem incidência dos encargos no período suspenso).</p>

Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF para contribuintes domiciliados nos 397 municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024.

Tema	Medida
Escrituração Contábil Digital (ECD)	<p>Regra geral: prorrogação do prazo de entrega de 30/06/2024 para o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024).</p> <p>Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">Último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09), se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ouÚltimo dia útil do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e
Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	<p>Regra geral: prorrogação do prazo de entrega de 31/07/2024 para o último dia útil do mês de outubro de 2024 (31/10/2024).</p> <p>Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">Último dia útil do mês de outubro de 2024 (31/10), se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; eÚltimo dia útil do segundo mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.

Medidas Estaduais

Despacho Confaz nº 21, de 7 de maio de 2024

Publica Ajustes SINIEF e Convênio ICMS aprovados na 393 Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7/05/2024.

A aplicação das alterações/benefícios leva em consideração o estado de calamidade ou emergência dos municípios, conforme decreto do governo estadual.

Tema	Medida
Ajuste SINIEF nº 9	Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.
Convênio ICMS nº 54	Prorrogação do pagamento do ICMS próprio e ST, sem incidência de multa e juros. Aplica-se a municípios tanto em Estado de Calamidade, quanto em Situação de Emergência: <ul style="list-style-type: none">• Fatos geradores com vencimento entre 24/04 e 31/05 podem ser pagos até 28/06/2024;• Fatos geradores com vencimento entre 01/06 e 30/06 podem ser pagos até 31/07/2024;• Fatos geradores com vencimento entre 01/07 e 31/07 podem ser pagos até 30/08/2024.
Convênio ICMS nº 54	Os benefícios sobre ativo imobilizado e estoque abrangem somente os municípios em estado de calamidade constantes no Decreto nº 57.626/2024. Isenção do ICMS na aquisição de mercadorias para o ativo imobilizado de Contribuintes, necessários às operações, inclusive partes, peças e acessórios (válido até 31/12/2024): <ul style="list-style-type: none">• Nas aquisições internas, há manutenção do crédito pelo vendedor;• Nas aquisições interestaduais, a isenção é relativa à diferença entre alíquotas interna e interestadual; Perdas de estoques de contribuintes afetados: <ul style="list-style-type: none">• Dispensa de exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidos. A medida vige de 14 de maio até 31 de dezembro de 2024. Para fruição de ambos os benefícios, os estabelecimentos deverão declarar que foram atingidos pelos eventos climáticos e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual (www.estado.rs.gov.br/afetados).

Instrução Normativa nº 036, de 9 de maio de 2024

Prorroga prazos de entrega da GIA e de arquivos da EFD para contribuintes localizados em municípios em estado de calamidade e de emergência.

Tema	Medida
Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA	Prorrogação das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024 para 15 de junho de 2024.
Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST	Prorrogação das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA-ST referentes a operações realizadas em abril até 10 de junho de 2024.
Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI	Prorrogação da entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI dos fatos geradores ocorridos em abril de 2024 para o dia 15 de junho de 2024.

Prazos processuais administrativos e judiciais estaduais

Tema	Medida
Receita Estadual	O período entre 6 e 17 de maio não será considerado para prazos relacionados a processos. Isso vale para apresentação de impugnações, contestações, respostas, recursos e demais pedidos, requerimentos, notificações e documentos relacionados a processos administrativo-tributários. Aplicável a todos os municípios do RS.
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS)	Os prazos processuais foram suspensos entre os dias 11 e 17 de maio, no primeiro e segundo grau de jurisdição. Só serão analisados atos de natureza urgente, segundo o Tribunal. Um movimento conjunto entre Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado solicitou a prorrogação da suspensão da contagem dos prazos processuais junto aos tribunais do país, por prazo indeterminado, até a normalização da situação do Rio Grande do Sul. Temos notícias que outros tribunais estão concedendo prorrogações de prazos quando há advogados gaúchos patrocinando as causas (tanto federais, quanto estaduais).
IPVA, ITCD e taxas estaduais	A Sefaz e o governo do Estado continuam buscando soluções para evitar prejuízos e para atender os contribuintes durante o período de calamidade pública ocasionado pelas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul. Por enquanto, não há previsão para a normalização dos serviços.

Medidas Adicionais

Tema	Medida	Base Legal
Habitação	Instituiu o Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo. O Apoio Financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por família.	Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024
Crédito Rural	As instituições financeiras, a seu critério, estão autorizadas a prorrogar de forma automática, para 15 de agosto de 2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural que tenham vencimento de 1º de maio de 2024 a 14 de agosto de 2024, de empreendimentos localizados em municípios do estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30 de abril a 20 de maio de 2024. Haverá correção pelos encargos contratuais.	Resolução CMN 5.132, de 10 de maio de 2024
Subvenção de juros	Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou emergência reconhecido pelo Poder Executivo Federal; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.	Medida Provisória 1.216, de 9 de maio de 2024, e Portaria MEMP 100, de 17 de maio de 2024
Seguro-Desemprego	Autoriza o Ministro do Trabalho e Emprego a conceder, por meio de portaria, a prorrogação por até dois meses do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos por empregadores com domicílio em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul declarados em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal. Terão direito ao benefício os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de dezembro de 2023 a 5 de maio de 2024.	Resolução CODEFAT nº 1001 e nº 1003

Compilado

Tema	Medida	Base Legal
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	Prorrogação do prazo de entrega de 31/05 para 31/08/2024.	Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024 – 397 municípios listados
Emissão das DARFs para INSS, IRF, CSRF	Prorrogação de prazos para emissão: <ul style="list-style-type: none"> • Competência abril – último dia útil de agosto (31/08/2024); • Competência maio – último dia útil de setembro (30/09/2024). 	Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024 – 397 municípios listados
EFD Contribuições	Prorrogação dos prazos de entrega: <ul style="list-style-type: none"> • Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024); • Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024); • Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024). 	Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024 – 397 municípios listados
Tributos federais (PIS/COFINS, IRPJ/CSLL)	Prorrogação dos prazos de vencimento: <ul style="list-style-type: none"> • Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024); • Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024); • Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024). 	Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024 – 397 municípios listados
Atos processuais no âmbito da RFB	Suspensão até o último dia útil do mês de maio (31/05/2024) da contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios referidos no Anexo Único.	Portaria RFB nº 415, de 6 de Maio de 2024 – 397 municípios listados
Simplex Nacional	Prorrogação para o período de apuração de abril de 2024, cujo vencimento original era 20/05/2024 para 20/06/2024	Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024
Simplex Nacional	Prorrogação para o período de apuração de maio de 2024, cujo vencimento original era 20/06/2024 para 22/07/2024	Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024

Tema	Medida	Base Legal
Parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Prorrogação dos prazos de pagamento, sem afastamento da incidência de juros, na forma da respectiva lei da negociação: <ul style="list-style-type: none">• Competência abril – último dia útil de julho (31/07/2024);• Competência maio – último dia útil de agosto (31/08/2024);• Competência junho – último dia útil de setembro (30/09/2024). *Não se aplica ao Simples Nacional.	Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024
Procedimentos administrativos	Suspensão por 90 dias dos prazos em diferentes procedimentos administrativos.	Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024
Cobranças administrativas	Suspensão por 90 dias das medidas de cobranças administrativas de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, bem como o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.	Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)	Prorrogação das certidões com prazos de validade encerrados no período de 21/04/2024 a 31/05/2024 emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios constantes do Anexo Único.	Portaria conjunta RFB/PGFN nº 6, de 10 de maio de 2024
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)	Prorrogação das certidões com prazos de validade encerrados no período de 21/04/2024 a 31/05/2024 emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios constantes do Anexo Único.	Portaria conjunta RFB/PGFN nº 6, de 10 de maio de 2024

Tema	Medida	Base Legal
Atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa	<p>Suspensão por 90 dias das medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito; • A apresentação a protesto de títulos executivos; • O ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e • A retomada de execução de acordos não cumpridos. <p>Prorrogação dos vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela PGU até o último dia útil do mês, sem afastar incidência de juros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024; • de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e • de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024. 	Portaria Normativa PGU/AGU nº 19, de 13 de maio de 2024
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<p>Os depósitos referentes às competências suspensas (abril a junho de 2024) poderão ser efetuados em até 4 parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.</p> <p>A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT publicou a Nota Orientativa nº 04/2024 com definições sobre os procedimentos específicos a serem seguidos.</p> <p>O ambiente do FGTS Digital está sendo ajustado para permitir os recolhimentos suspensos conforme a previsão legal (sem incidência dos encargos no período suspenso)</p>	Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024
Escrituração Contábil Digital (ECD)	Prorrogação do prazo de entrega de 30/06/2024 para o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024).	Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024
Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Prorrogação do prazo de entrega de 31/07/2024 para o último dia útil do mês de outubro de 2024 (31/10/2024).	Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024

Tema	Medida	Base Legal
Prorrogação ICMS e ICMS-ST	<p>Prorrogação do pagamento do ICMS próprio e ST, sem incidência de multa e juros. Aplica-se a municípios tanto em Estado de Calamidade, quanto em Situação de Emergência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fatos geradores com vencimento entre 24/04 e 31/05 podem ser pagos até 28/06/2024;• Fatos geradores com vencimento entre 01/06 e 30/06 podem ser pagos até 31/07/2024;• Fatos geradores com vencimento entre 01/07 e 31/07 podem ser pagos até 30/08/2024.	Convênio ICMS nº 54
Ativo imobilizado	<p>Isonção do ICMS na aquisição de mercadorias para o ativo imobilizado de Contribuintes, necessários às operações, inclusive partes, peças e acessórios (válido até 31/12/2024 e apenas para contribuintes em municípios em estado de calamidade):</p> <ul style="list-style-type: none">• Nas aquisições internas, há manutenção do crédito pelo vendedor;• Nas aquisições interestaduais, a isonção é relativa à diferença entre alíquotas interna e interestadual; <p>Os estabelecimentos deverão declarar que foram atingidos pelos eventos climáticos e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual (www.estado.rs.gov.br/afetados).</p>	Convênio ICMS nº 54
Perdas de estoque	<p>Dispensa de exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidos. A medida vige de 14 de maio até 31 de dezembro de 2024 e é válida apenas para contribuintes em municípios em estado de calamidade. Os estabelecimentos deverão declarar que foram atingidos pelos eventos climáticos e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual (www.estado.rs.gov.br/afetados).</p>	Convênio ICMS nº 54

Taxalert

**Transforme
suas operações
da folha de
pagamento.**



Saiba mais em:
[Operação de folha
de pagamento
\(ey.com\)](#)

Tema	Medida	Base Legal
Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA	Prorrogação das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024 para 15 de junho de 2024.	Instrução Normativa nº 036, de 9 de maio de 2024
Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST	Prorrogação das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIA-ST referentes a operações realizadas em abril até 10 de junho de 2024.	Instrução Normativa nº 036, de 9 de maio de 2024
Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI	Prorrogação da entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI dos fatos geradores ocorridos em abril de 2024 para o dia 15 de junho de 2024.	Instrução Normativa nº 036, de 9 de maio de 2024

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil